



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 304/82 - DE 19 DE OUTUBRO 1.982

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE  
UMA ÁREA DO "BOSQUE" DA  
CIDADE AO LIONS CLUB DE  
JACIARA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, a título de doação, uma área de terras do Bosque da cidade, localizada à Avenida Tupiniquins, medindo cinquenta (50) metros de frente para a citada Avenida, cento e trinta (130) metros de frente ao fundo e cinquenta (50) metros ao fundo, ou seja, totalizando seis mil e quinhentos (6.500) metros quadrados (6.500 m<sup>2</sup>), ao LIONS CLUBE DE JACIARA, associação fundada em 21 de outubro de 1.973, Carta Constitutiva de 31 de outubro de 1973 e CGC nº 03644184/0001-10 para a construção de sua sede social e demais dependências ou equipamentos para assistência, recreação, lazer e educação e cultura e seus associados e realização de suas campanhas filantrópicas.

Parágrafo único - A área será locada e demarcada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O donatário se obrigará à cláusula, na Escritura Pública definitiva, de reflorestamento de partes que ficarem livres na área, de definição de sua finalidade, de sua conservação isenta de poluição e de seu retorno, no caso de extinção à Prefeitura, sem ônus quanto ao patrimônio nela incorporado.

§ 1º - A doadora poderá escriturar a donatária, tão logo que apresente as documentações exigidas pelo Poder Executivo.

§ 2º - A doação retornará a municipalidade se o Clube de Serviços (LIONS), não iniciar suas obras até 25 de fevereiro de 1.983.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá o donatário alienar ou gravar de ônus a área doada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

DESPACHO: Sanciono com as emendas apresentadas no artigo 2º, passando o parágrafo único deste artigo a se constituir no parágrafo 3º, com inclusão do § 1º e § 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 19 de outubro de 1.982

Márcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

José Vilela de Moraes  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Jesus Cabral Galindo  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Elias Degaspery  
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Reimund Gerald Manneck  
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Publique-se como Lei.  
Em, 19 de outubro de 1.982

Márcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

José Vilela de Moraes  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.